

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I — Sexta-feira, 29 de Novembro de 1935 — NUM. 87

PODER LEGISLATIVO

LEI N. 8 (*)

O cidadão Orlando de Calazans Ribeiro, presidente da Assembléa Legislativa de Sergipe, na sessão do dia 26 de Novembro de 1935 :

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º. No ultimo dia de cada sessão legislativa, a Assembléa elegerá a Mésa que deve servir para as sessões ordinaria ou extraordinaria que se seguirem e em todas as prorogações.

No caso de não ser eleita a Mésa no ultimo dia de cada sessão legislativa, a Assembléa a elegerá no primeiro dia da sessão seguinte, ordinaria ou extraordinaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, Aracaju, 26 de Novembro de 1935.

Orlando de Calazans Ribeiro, presidente.

Acta da 63ª sessão ordinaria da 1ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 27 de Novembro de 1935.

Presidente — *Pedro Diniz*.

Secretarios — *Carvalho Barroso* e *Luiz Garcia*.

A' hora regimental, presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (23), e ausentes os deputados Rodrigues Doria, Leite Netto, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco Theophilo Barretto, José Sebrão, Octavio Aragão, Quintina Diniz e Annunciato Santos (11), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

constou da leitura dos seguintes papeis: requerimento do sr. Jeronymo Moreno Garcia, enviando documentos; parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre os projectos ns. 29, 30, 34, 19, 18, 28, 14, 24, 8, 23, sobre os requerimentos da Instrucção Artistica do Brasil, Sociedade Radio Cruzeiro do Sul, sobre os projectos 35 e 33. Com a palavra o deputado Luiz Gar-

(*) Reproduzida por ter sahido com incorrecções.

cia, fallou a respeito da censura sobre o "Correio de Aracaju". Em explicação, fallou o deputado Julio Barretto. Os deputados José Ribeiro e Alfredo Leite teceram considerações, o primeiro sobre o Hospital de Cirurgia e o segundo sobre o industrial Antonio Franco.

ORDEM DO DIA

Passando-se á ordem do dia, o presidente annunciou a votação em 3.ª discussão do projecto da Fixação da Força Publica, com o parecer da Comissão de Finanças ás emendas apresentadas, o qual foi approvado e remetido á Comissão de Redacção.

O deputado Luiz Garcia, levantando uma questão de ordem, requereu ao presidente que puzesse em ordem do dia o projecto n. 10. Approvado.

O presidente, tendo necessidade de retirar-se, convidou o vice-presidente, deputado Orlando Ribeiro, para assumir a presidencia.

Retiraram-se os deputados Luiz Garcia, Miguel Barbosa, Nyceu Dantas, Othoniel Doria. O presidente convidou o deputado Lacerda Filho para 2.º secretario.

Submettidos a votos os projectos ns. 11 e 15, em 2.ª discussão, foram approvados; approvado em 1.ª discussão o projecto n. 27. Foi tambem approvada á Redacção Final do projecto n. 2, a qual foi mandada pôr em forma de subir á sancção. O deputado Alfredo Leite requereu urgencia para os projectos de ns. 29, 30 e 34. Submettidos a votos foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte: 3.ª discussão e votação do projecto n. 11 (dispondo sobre o imposto de consignações e vendas mercantis); 3.ª discussão e votação do projecto n. 13; 3.ª discussão e votação do projecto n. 15 (abre crédito extraordinario para as eleições); 2.ª discussão e votação do projecto n. 30 (credito suplementar); 2.ª discussão e votação do projecto n. 29 (credito extraordinario); 2.ª discussão e votação do projecto n. 34 (concedendo favores á industria do leite de côco); 1.ª discussão e votação do projecto n. 10 (dispõe sobre equiparação de collegios); 3.ª discussão do projecto orçamentario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 28 de Novembro de 1935.

aa) *Orlando Ribeiro*, presidente.

M. de Carvalho Barroso, 1.º secretario.

Luiz Garcia, 2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 28 de Novembro de 1935.

(a.) *Nelson Tavares da Motta*, director.

Boletim do dia 28

Presidente — *Orlando Ribeiro*.
Secretarios — *Carvalho Barroso* e *Luiz Garcia*.

A' hora regimental, presentes os deputados Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (20), e ausentes os deputados Pedro Diniz, Rodrigues Doria, Leite Netto, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Annunziato Santos (14), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, pediu a palavra o deputado Luiz Garcia, que requereu se consignasse na acta da sessão de hoje a declaração que fizera ou tem de que se a opposição estivesse presente á sessão do dia 26, haveria votado a favor da moção de apoio e solidariedade ao eminente sr. Presidente da Republica, nesta hora em que s. excia. se acha empenhado na restauração da ordem legal.

Em votação, foi a acta approvada com a rectificação pedida.

EXPEDIENTE

Constou de : leitura de um telegramma do dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, accusando e agradecendo a moção de solidariedade votada por esta Assembléa; leitura do Parecer da Commissão de Justiça ao projecto n. 31; das redacções finais dos projectos n. 12, e da fixação da Força Publica; leitura dos Pareceres da Commissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sobre o projecto de n. 20, e sobre as emendas apresentadas aos projectos de ns. 13 e 4 e sobre as petições de Jeronymo Moreno Garcia, de M. Chaves & Cia. e dos ser-ventuarios da Justiça neste Estado.

O deputado Alfredo Leite levantou uma questão de ordem sobre a sua substituição provisoria na Commissão de Finanças, para emitir parecer sobre projectos para os quaes se acha impedido, tendo o presidente designado o deputado Edgard Britto afim de substitui-lo.

ORDEM DO DIA

Foram votados e approvados após encerrada as discussões respectivas : em 3ª discussão, os projectos ns. 11, 13 e 15, os quaes foram enviados á Commissão de Redacção; em 2ª discussão, os projectos ns. 29, 30 e 34; em 1ª discussão o projecto n. 10.

Annunciada a 3ª discussão do projecto de Orçamento, usou da palavra o deputado Alfredo Leite.

O deputado Carvalho Barroso, com a palavra, requereu que fossem incluídos na ordem do dia da sessão seguinte os projectos ns. 20, 21 e 22, de accordo com o que preceituam o art. 34 da Constituição do Estado e o § 1º do art. 96 do Regimento Interno. Este requerimento foi deferido pelo presidente.

Nada mais havendo á tratar, o presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação da redacção final dos projectos ns. 12 e da fixação da Força Publica; 3ª discussão e votação dos projectos ns. 29 e 30; continuação da 3ª discussão do projecto orçamentario ; 2ª discussão e votação dos projectos ns. 20, 21, 22 e 27; discussão e votação dos pareceres aos requerimentos da Instrução Artistica do Brasil e da Sociedade Radio Cruzeiro do Sul.

PROJECTO N. 33

Concede favores á industria de bombons, Caramelos, doces de fructas.

A Assembléa Legislativa do Estado resolve:

Art. 1.º Ficam concedidos ao sr. Francisco Barbosa Tiuba, proprietario da fabrica de bombons "Genny", ou a empresa que organizar, os seguintes favores, para exploração da industria de bombons, caramelos e doces de fructas:

a) Isenção, pelo espaço de cinco annos, de imposto de exportação dos productos de seu fabrico.

b) Isenta de imposto de importação sobre materia prima indispensavel á confecção e ao acondicionamento dos productos da fabrica, sem que haja collisão com o disposto no art. 6, 1, letra a da Constituição Federal.

Art. 2.º Gozarão das mesmas vantagens, e pelo mesmo espaço de tempo, as demais fabricas existentes no Estado que explorem a mesma industria em identicas condições da que esta lei beneficia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, Aracaju, 25 de Novembro de 1935.

aa.) *Nelson de Freitas Garcez, P. e R.*
Alfredo Rollemberg Leite.
Luiz Simões de Oliveira.

Justificação

A protecção á pequena industria que poderá, com o bafejo official, crescer e tomar vulto, é preceito estabelecido no art. 106, letra j, da Constituição do Estado.

Justo, pois, e legal se me afigura a protecção que solicita o cidadão Francisco Barbosa Tiuba, consubstanciada no projecto acima.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, Aracaju, 26 de Novembro de 1935.

PROJECTO N. 35

Concede favores á industria do petroleo que se venha a extrahir do sub-solo do Estado

A Assembléa Legislativa do Estado resolve:

Art. 1º Ficam concedidos ao pharmaceutico Luiz Francisco Freire ou á empresa que venha a organizar para extracção de petroleo, no Estado, os seguintes favores, extensivos a quaesquer outros individuos ou empresas que pretendam, em iguaes condições, explorar a mesma industria:

a) Isenção, por dez annos, de impostos sobre mechanismo, accessorios e aparelhamento necessarios ás pesquisas e exploração do petroleo, sobre os seus derivados, refinamento e embalagem; e tambem sobre os materiaes importados para as construcções technicas da empresa, sem collisão com o que estatue o art. 6, 1, letra a, da Constituição Federal.

b) Isenta, por igual tempo, do imposto de industria e profissão e dos impostos que existam ou venham a existir, no mesmo espaço de tempo.

Art. 2.º O prazo para o primeiro favor será contado a partir do dia em que fôr importado o primeiro machinismo destinado aos serviços de pesquisa petrolifera e o do segundo da data em que se verificar a primeira exportação do producto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa, Aracaju, 25 de Novembro de 1935.

aa.) *Nelson de Freitas Garcez, P. e R.*
Luiz Simões de Oliveira.
Alfredo Rollemberg Leite.

Justificação

Em economia politica, é preceito assente que cumpre ao Estado fortalecer como possa e melhor seja, as industrias promissoras e que se não possam desenvolver sem o bafejo official, podendo se tornarem, graças a elle, futuras fontes de prosperidade para os cidadãos e para o Estado.

O petroleo é no momento actual uma das mais poderosas industrias do mundo.

O paiz que possuir em condições de facil exploração maior reserva desse prodigioso liquido em seu sub-solo ha de ter, forçosamente, grande influencia nos destinos futuros da humanidade. Para que se enseje a Sergipe uma tentativa de mais alto alcance é que se apresenta á Assembléa Legislativa este projecto de lei.

PROJECTO N. 36

Concede favores á industria de fabricação de espelhos, sem similar no Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado resolve:

Art. 1º. Fica concedida ao cidadão Jeronymo Moreno Garcia ou á empreza que organizar, para exploração do fabrico de espelhos, sem similar no Estado, isenção de todos os impostos que recaem sobre machinismos e materiaes destinados ao fabrico de espelhos, bem como sobre os imoveis onde se localizar a fabrica de espelhos pelo prazo de cinco annos.

Art. 2º. O prazo para contagem de tempo das isenções de que trata a presente lei se iniciará da data em que esta receber a sancção do Executivo.

Art. 3º. Iguaes favores serão concedidos a quaesquer outras firmas ou emprezas que explorarem, em identicas condições, a mesma industria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em 28 de Novembro de 1935.

aa.) *Nelson de Freitas Garcez. — P.*
Alfredo Rollemberg Leite.
Luiz Simões de Oliveira.

PARECER AO PROJECTO N. 8

Reconheço a necessidade que há, em se beneficiar a classe dos funcionarios publicos, e considero mesmo uma das grandes necessidades, embora saiba que outras classes existem na sociedade mais precisa de protecção e amparo dos Poderes Publicos.

Nem por isso inclino-me, como deputado que sou, a corroborar na feita de lei que venha trazer ao Estado difficuldades na sua vida economica ou redundem em leis inconstitucionaes.

Como representante do povo, na Assembléa do meu Estado, é meu dever, zelar pelas Constituições Federal e Estadual, e dentro dos limites nellas traçados, dar á Sergipe e ao seu povo, só e só, o que ellas permittem. Além disso, nada, porque seria trahir o mandato, seria rebelar-me contra a lei.

O que pretende o projecto n. 8 ?

a) "Cessão, por preços modicos e em prestações a prazos razoaveis, de terrenos de propriedade do Estado que se prestem á construcção de casas para os seus associados".

Razoavel a pretensão.

b) "Direito de desapropriação por utilidade publica, de terrenos destinados ao mesmo fim".

Dos termos mesmo da alinea b, do art. 1º, do projecto resulta a sua impraticabilidade, de vez que pleiteando a desapropriação por utilidade publica, esta utilidade publica não apparece, e sim a utilidade particular; isto é, a utilidade ou interesse de uma sociedade particular. O que pretende o projecto é um absurdo, porque desappareceria o direito de propriedade, um dos maiores direitos do homem, que é garantido pela Constituição Federal e é regulado pelo Codigo Civil Brasileiro, e por isso não pode soffrer tamanha restricção.

Como se vê, impossivel é a concessão pedida porque não o permite a Constituição Federal e porque attenta contra o direito de propriedade estabelecido pelo Codigo Civil.

E porque attenta contra o direito de propriedade ?

Por isso. Porque a Constituição Federal, dispõe em seu artigo 113, n. 17, o seguinte :

Art. 113. — A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no Paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á subsistencia, a segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes :

17) E' garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou colectivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade publica far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indemnização. Em caso de perigo imminente, como guerra ou commoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem publico o exija, ressalvado o direito a indemnização ulterior".

E ainda porque o Codigo Civil Brasileiro, regulando a especie, assim determina em seu

"Artigo 524. — A lei assegura ao proprietario o direito de uzar, gozar e dispôr de seus bens, de rehavellos do poder de quem quer que injustamente, os possua".

O que seria dos proprietarios de terrenos de Aracaju, se o Governo munido de uma autorização legislativa do geito que pretende o projecto, os desapropriasse para ceder á Sociedade dos Funcionarios Publicos? E o que seria da Fazenda Estadual? Lamentavel seria a situação de ambos.

A daquelle, porque ficaria privado de exercer sobre a sua propriedade, os direitos de della uzar, gozar e dispôr como quer a lei; e a desta, porque agindo o Governo com tal autorização legislativa, teria de vêr annullado pelo Poder Judiciario, o acto violento e illegal praticado, resultando dahi indemnizações, áquelle por parte da Fazenda Estadual.

A desapropriação por utilidade publica só se justifica em casos especialissimos e determinados em lei, e onde essa utilidade publica não existir, não poderá por igual existir a desapropriação por utilidade publica.

F. Whitaker, assim se manifesta sobre o assumpto, em magnifico trabalho — Desapropriação —

"Vê-se, pois, que nem toda lesão do direito individual em nome do interesse publico, constitue desapropriação. O caracteristico desta é a transferencia da propriedade, do legitimo titular para quem vá fazer o bem geral. Desapropriar é desapossar tirar a coisa do poder do proprietario. O interesse publico deve ser o motivo; a desapropriação para favorecer a propriedade particular, é acto reprovado e contrario a lei fundamental".

Em face, pois, do exposto, não pode a Assembléa con-

ceder a Sociedade dos Funcionarios Publicos o direito de desapropriação por utilidade publica constante do projecto.

Quer mais o projecto.

c) Isenção :

I) "De impostos sobre materiaes e artigos de construção e de instalação domiciliarias para as casas que tiver de construir".

Não se sabe a que impostos se refere o n. 1, acima transcripto, e por isso impossivel é conceder-se a concessão pedida, por ser vaga. Para que um favor seja concedido, é necessario, é imprescindivel que se conheça com clareza o seu enunciado. Assim como quem pede, precisa dizer o que pede, do mesmo modo, e com maior razão, quem dá precisa conhecer o que vai dar.

E mais :

II) "Do imposto predial e de transmissão de propriedade, por espaço de dez annos para as moradias que construir, se forem de valor superior á 25 contos de réis; de doze annos, se forem de valor superior a dez contos de réis e de 15 annos se o seu valor fôr de 10 contos de réis para baixo; contando-se o prazo a partir do primeiro dia do semestre em que fôr lançada pela primeira vez na Repartição competente".

Acho demasiada a isenção nos termos do n. II, e penso que ella deve recahir tão somente sobre o imposto predial e por espaço de cinco annos para os predios de qualquer valôr.

O imposto de transmissão de propriedade não deve ser concedido porque entregue pela sociedade o predio, ao funcionario, este fica beneficiado; e se desejar vendel-o, pertencendo como pertence o imposto de transmissão ao comprador, este seria o beneficiado e não o funcionario. Além diso, o Estado não pode ficar privado desse imposto, que é uma de suas principaes fontes de receita. Accresce ainda que, cobrando o municipio equal imposto, numa percentagem certa sobre o que cobra o Estado, ficaria a Fazenda Municipal prejudicada, o que não é razoavel.

E. ainda :

III) "De sellos e impostas a que estiverem sujeitos os contractos celebrados entre a Sociedade e os seus associados".

Os contractos entre a Sociedade e os associados, ao meu vêr, não estão sujeitos a sellos e nem a impostos estadaes.

Art. 2º. — "Os pagamentos de prestações de casas adquiridas pelos socios se regularão pelas normas de consignação em folha estabelecidas pelo Decreto Estadual numero 130, de 30 de Dezembro de 1928".

E' legal o que dispõe o art. 2º do projecto.

O art. 3º com suas alíneas a, á k, versam sobre materia estatutaria e por isso não comporta no projecto, pois regula relações entre a Sociedade e os seus associados.

Cumpra, pois, organizar-se a Sociedade, como se organizam as Sociedades Civis, fazendo-se o registro dos Estatutos e submettendo-se a seguir a approvação da autoridade competente.

O art. 4º e seu paragrapho não podem fazer parte do projecto, encerrando como encerra materia inteiramente extranha ao mesmo.

E' a Constituição Federal que assim estabelece, em seu artigo numero 49 :

"Os projectos de leis serão apresentados com a respectiva emenda, enunciando, de forma suscinta, o seu objectivo e não poderão conter materia extranha ao seu enunciado".

São estas as considerações que tenho a fazer sobre o projecto n. 8, que, ao meu vêr não pode merecer approvação desta Assembléa.

E' o meu parecer.

Sala das Sessões das Commissões, Aracaju, 12 de Novembro de 1935.

aa) Antonio Manoel de Carvalho Netto. — P.
Nyceu Dantas. — R.
Adroaldo Campos.
Francisco Leite Netto.

PARECER AO PROJECTO N. 19

Dou o meu apoio ao projecto, accetando as razões da justificação, por consideral-as humanas e constitucionaes. O inditoso José Caetano de Siqueira Filho deixou na orphandade filhos que talvez precisem, para viver, de recorrer á caridade publica. Em morreu quando procurava cumprir um dever civico, garantido pela Constituição. Foi, pois, um digno. Merece por isso, a sua familia, que o Estado lhe dê o pão para sua subsistencia, direito este que ninguem lhe poderá negar, por ser humano. E' o direito de viver.

Acho, porém, muito curto o tempo da subvenção, adoptado pelo projecto, e por isso apresento a emenda modificativa ampliando-a para dez annos.

E' assim que penso.

Sala das Commissões, em 13 de Novembro de 1935.

aa.) Nyceu Dantas, P. e R.

Adroaldo Campos, com restricções. Tratando-se de crime commum, não é justo que o Estado conceda pensão á familia da victima. Apurada a responsabilidade do assassino, cabe a familia do assassinado o direito de pedir a indemnisação do damno nos termos do Codigo Civil.

Francisco Leite Netto.

PARECER AO PROJECTO N. 19

Ninguem mais do que eu lamenta as occorrencias verificadas na cidade de Campos, por occasião das eleições de 14 de Outubro ultimo, em consequencia das quaes fombou sem vida o inditoso José Caetano de Siqueira Filho.

Fructo da exaltação partidaria, sempre má conse-lheira, o factu luctuoso chocou a consciencia publica que repelle os actos de violencia e só deseja as doçuras da paz.

Nenhum povo, porém, por maior que seja o gráo de sua cultura, por mais perfeitas que sejam as suas organizações de defesa social, está livre destas desagradaveis surpresas. os crimes de natureza politica, de maior ou de menor vulto, conforme o meio e as circumstancias occasionaes do momento. Nem se pode attribuil-os ao baixo nivel cultural do povo em cujo seio elles se registram.

E' recente o caso semelhante que se verificou na Assembléa Constituinte do Estado do Rio de Janeiro. Nem cabe responsabilidade alguma ao Estado.

O Governo, no seu louvavel proposito de garantir a liberdade do voto e cumprir os dispositivos do Codigo Eleitoral, pôz a força publica á distancia, para que della nenhuma influencia podesse resultar na realização do pleito.

Conceder uma pensão á familia de uma victima das exaltações partidarias antes da justiça se ter manifestado sobre o factu, será commetter erros, cada qual mais grave — antecipar o julgamento do crime, arredando o nome da victima da responsabilidade que possa lhe caber na provocação de delicto, e estimulando as exaltações e desatinos politico-partidarios e onerando ao mesmo tempo o Estado com despesa que escapa ás suas possibilidades.

Aberto o precedente, ficará a Assembléa na obrigação, por coherencia, de votar medida igual toda a vez que se verificar um assassinato — concedendo pensão á familia do assassinado, e deste modo periclitante ficará a normalidade orçamentaria, mesmo porque, estabelecido o principio, um tanto perigoso, se tornará consentanea a concessão de igual beneficio ás familias de quantas victimas de assassinatos se contarem até agora no Estado, passando a este todo o onus que deveria caber, pelo Código Civil, ao agente do crime.

Pelo exposto, sou de parecer que seja regeitado o presente projecto.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa, Aracaju de Novembro de 1935.

aa.) *Nelson de Freitas Garcez, P. e R.*
Luiz Simões de Oliveira.
Alfredo Rollemberg Leite.

PARECER AS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJECTO N. 14

Sou de parecer que devem ser acceitas as presentes emendas por serem de interesse ao Estado de Sergipe.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em 25 de Novembro de 1935.

aa) *Nelson de Freitas Garcez — P.*
Luiz Simões de Oliveira.
Alfredo Rollemberg Leite.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO DA INS-TRUCÇÃO ARTISTICA DO BRASIL

A actual situação financeira do Estado não permite attender ao pedido da illustre requerente.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em 25 de Novembro de 1935.

aa.) *Nelson de Freitas Garcez, P.*

Alfredo Rollemberg Leite.
Luiz Simões de Oliveira.

PARECER AO PROJECTO N. 18

Inspirado no desejo de bem servir ao Estado, desempenhando com zelo o mandato que me confiou o povo sergipano, me venho oppondo ás suggestões que visam augmento da despesa publica.

No caso vertente, porém, me afasto desta conducta, porquanto, não sou systematico: obedeco a principios e não a propósitos.

Não se explica a falta de equidade que se vem verificando na organização das tabellas de vencimentos dos funcionarios publicos no que tange ao director da Bibliotheca Publica.

Este estabelecimento se abre ás 9 horas da manhã e se conserva aberto até ás 9 horas da noite, com interrupção apenas para refeição dos funcionarios.

Estes se alternam no serviço, obedecendo ao sistema de turmas, mas o mesmo não acontece com o director que tem de estar vigilante o dia todo.

Com os demais directores de serviços publicos se não verifica a mesma hypothese e no entanto, os seus vencimentos são mais avultados. Os directores da Saude Publica, da Instrucção Publica, da Segurança Publica, das Obras Publicas, das Finanças e o commandante da Policia Militar vencem 15:600\$000; os directores do Institutos "Parreiras Horta" e da Secretaria Geral, este ultimo de

função quasi meramente decorativa, vencem 14:400\$000. E' patente, pois, a disparidade.

Por outro lado é justo levar em conta a suggestão que offerecem os subscriptores do projecto, quanto á modificação da verba do § 5.º, do art. 2.º da proposta orçamentaria, reduzindo-a de dez contos de réis para sete contos e seiscentos mil réis. No orçamento em vigor ella representa a cifra de oito contos de réis, soffrendo agora um pequeno corte de 400\$000, que corrsponde a menos de 35\$000 mensaes.

Assim, parece justo aproveitar-se, nesta parte, a reduccão da verba g, materia constante da emenda n. 31 á proposta orçamentaria.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa, Aracaju, 25 de Novembro de 1935.

a.) *Nelson de Freitas Garcez, P.*
Alfredo Rollemberg Leite, R.
Luiz Simões de Oliveira.

PARECER AO PROJECTO N. 24

Contendo o actual projecto augmento de despesa, e por não comportar a situação financeira do Estado novas despesas, sou de parecer que o presente projecto seja regeitado.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em 25 de Novembro de 1935.

aa) *Nelson de Freitas Garcez. — P.*
Luiz Simões de Oliveira.
Alfredo Rollemberg Leite.

PARECER AO PROJECTO N. 23

Contendo o actual projecto augmento de despesa, e por não comportar a situação financeira do Estado novas despesas, sou de parecer que o presente projecto seja regeitado.

Sala das Commissões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em 25 de Novembro de 1935.

aa) *Nelson de Freitas Garcez.*
Luiz Simões de Oliveira.
Alfredo Rollemberg Leite.

PARECER AO PROJECTO N. 28

Não cabe ao Estado como não cabe aos individuos deixar de dar paga justa a quem lhe preste serviços de natureza remuneravel.

Com ordenados infimos, fóra de todo principio de equidade, não póde medrar o espirito de sacrificio no seio do functionalismo.

A disparidade entre o trabalho e a remuneração correspondente mata os estímulos mais fortes e torna o terreno sáfaro á germinação do enthusiasmo profissional e ao devotamento, sobre tudo se são evidentes os perigos que delles podem surgir.

A paga justa é tambem um meio de dignificar o trabalho. Todo o serviço de baixo ganho é considerado tambem de baixo nivel na ordem moral. A compensação do trabalho pelo seu maior ou menor vulto é que lhe dá ou tira a nobreza correspondente. Os inspectores sanitarios são pessoas que lidam com as familias e que penetram nos lares, onde vão levar os conselhos da sciencia, em materia de hygiene.

Não podem, pois, ser pessoas de trato menos apurado nem de condições abaixo do nivel social commum.

Os vencimentos dos inspectores sanitarios, pela sua

exiguidade, estão a pedir a insignificante majoração de que é objecto este projecto, por cuja approvação sou de parecer.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em 25 de Novembro de 1935.

- aa) *Nelson de Freitas Garcez.* — P. e R.
Luiz Simões de Oliveira.
Alfredo Rollemberg Leite. — Vencido.

PARECER AO PROJECTO N. 4

Sou de parecer não se deva aceitar semelhante emenda porquanto se torna inexequivel sua pratica, dada a dificuldade de repartição cobradora executar tão original cobrança pela metade. Por varias vezes, segundo é corrente, a sociedade Recreio Club esteve para cerrar suas portas. Concedida a isenção que o projecto pleitea, se amanhã o club desaparecer, o immovel, cahido, neste caso, em mãos particulares ficará, indevidamente portanto, gozando dos favores pleiteados, com prejuizo do Estado. Entretanto, para conciliar o interesse do Estado com o da sociedade, não oporíamos embargos nem a emenda nem ao projecto se ambos estatuissem que, extincta a sociedade, o predio passaria para o patrimonio do Estado.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa, Aracaju, 27 de Novembro de 1935.

- aa) *Nelson de Freitas Garcez.* — P. e R.
Alfredo Rollemberg Leite. — Vencido.
Luiz Simões de Oliveira.

PARECER AO PROJECTO DE ASSISTENCIA MUNICIPAL N. 13

Sou de parecer que sejam acceitas as presentes emendas, conservando-se, porém, como está no projecto, o logar de amanuense dactylographo, compondo o conjuncto dos funcionarios que terão de servir na Directoria, supprimindo-se o cargo de secretario-ajudante, como meio de minorar o gravame causado á despesa pela reposição do referido logar no quadro geral dos funcionarios.

E' claro que um departamento de serviço publico com o vulto do de que trata o projecto em apreço, destinado a lidar com trabalhos da maior importancia sobre a administração dos 41 municipios do Estado, forçará uma correspondencia vultosa, tornando indispensavel o concurso de um dactylographo.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa, Aracaju, 27 de Novembro de 1935.

- aa) *Nelson de Freitas Garcez.* — P. e R.
Alfredo Rollemberg Leite. — Vencido.
Luiz Simões de Oliveira.

PARECER AO REQUERIMENTO DA FIRMA M. CHAVES & CIA.

Sou de parecer que sejam concedidos os favores pedidos por M. Chaves & Cia.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa, Aracaju, 27 de Novembro de 1935.

- aa) *Nelson de Freitas Garcez.* — P.
Luiz Simões de Oliveira.
Alfredo Rollemberg Leite.

PARECER AO REQUERIMENTO DO SR. JERONYMO MORENO GARCIA

Jeronymo Moreno Garcia, em petição dirigida á Assembléa Legislativa, juntou documentos e provas de que paga impostos com a industria que explora de fabricação de espelhos. Dasappareceu assim a razão de ser do parecer da digna Comissão de Justiça. Sou de parecer que se concedam os favores pedidos pelo industrial Jeronymo Moreno Garcia, por ser de vantagem economica para o Estado de Sergipe o incentivo de uma industria existente somente no Districto Federal e aqui.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa, Aracaju, 27 de Novembro de 1935.

- aa) *Nelson de Freitas Garcez.* — P.
Alfredo Rollemberg Leite.
Luiz Simões de Oliveira.

PARECER AO PROJECTO N. 31

Não ferindo o presente projecto dispositivos da Constituição, sou de parecer que seja o mesmo approvedo.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 27 de Novembro de 1935.

- aa) *Nyceu Dantas.* — P.
Julio Muniz Barretto. — R.
Conego Miguel Monteiro Barbosa.

PARECER AO REQUERIMENTO DOS TABELLIÃES PUBLICOS

Sou de parecer que se conceda a isenção solicitada pelos dignos tabelliães.

Sala das Sessões das Comissões, em 28 de Novembro de 1935.

- aa) *Nelson de Freitas Garcez.*
Alfredo Rollemberg Leite.
Luiz Simões de Oliveira.

PARECER SOBRE O PROJECTO N. 20

Entendo que em materia de instrucção publica não deve o Estado medir sacrificios, de vez que não atinjam ás raias do impossivel.

Deste modo sou pela accitação do projecto n. 20, que virá trazer vantagens consideraveis ao ensino, sem resultar ao Estado onus de maior monta.

Não parece justa a these esposada pelo ultimo dos subscriptores do parecer da illustissima Comissão de Constituição e Justiça quanto á ajuda de custo aos professores, que se venham a matricular no curso de aperfeiçoamento, pois a elles é que o beneficio da lei é directo, quando ao Estado é indirecto. O professor que se submeter ao mesmo curso fica com direito a promoção por merecimento, de preferencia a qualquer outro que não o tenha.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa, Aracaju, 28 de Novembro de 1935.

- aa) *Nelson de Freitas Garcez.*
Alfredo Rollemberg Leite.
Luiz Simões de Oliveira.

Exmo. sr. presidente e demais membros da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe :

Diz FAUSTO OLIVEIRA, brasileiro, maior, residente nesta capital, negociante de carne verde no mercado de Aracaju, que, em face da proposta feita á essa respeitavel Assembléa de ser inserido um additivo ao contracto

existente entre o Estado de Sergipe e o sr. Antonio do Prado Franco, para a exploração do "Matadouro Modelo", pede venia para apresentar ao Poder Legislativo sergipano o seguinte

MEMORIAL

Em 18 de Junho de 1928 o Estado de Sergipe contractou com a firma A. Franco & Aranha, sucessora de Cardoso, Fontes & Cia., proprietaria do "Matadouro Modelo", a exploração do serviço de matança de gado, no município de Aracaju.

Dos termos do contracto deprehende-se que se trata de uma concessão para matança de gado, exclusivamente. E jámais para exploração do commercio de carne verde.

Vê-se, isso, claramente á clausula *a* do contracto, onde se lê :

"A firma commercial desta praça A. Franco & Aranha, proprietaria do Matadouro Modelo, desta cidade, como sucessora de Cardoso, Fontes & Cia., contracta com o Estado a exploração do serviço da matança de gado neste Município de Aracaju".

Os actuaes concessionarios do "Matadouro Modelo" apresentaram, porém, uma proposta de alteração desse contracto que vae modificado profundamente, porque transforma-o na substancia, creando concessão de outros serviços, sob o pretexto de augmentar taxas.

Assim é que, expressamente, vae dar ao concessionario o direito de mercar a carne verde e frigorificada, direito esse que acabará sendo somente seu quando as tabellas moveis, que se propõe, vigorarem, creando um privilegio para o concessionario e expulsando do mercado os seus concurrentes.

Como se vê, não se modifica apenas o contracto, crease nova concessão, completamente differente, dentro d'elle, o que exorbita do ambito estreito de um mero additivo. O concessionario tão convencidamente fez surgir desse additivo mais esse privilegio e tão certo estava que acabaria sendo elle somente seu que, nãs bases apresentadas, procurou logo se cercar de maior segurança na exploração do rendoso negocio. E tanto assim foi que começou logo a suggerir regulamentação da venda de carne no Matadouro.

E' o que se lê. Vejamos :

"A venda de carne será feita a dinheiro como de praxe usual, e o contractante poderá deixar de fornecer a qualquer retalhista que a isso se não queira sujeitar, ou que, por alguma condescendencia, se encontre em atrazo."

Ora, o Matadouro, em face do contracto vigente, é para abater as rezes do differentes proprietarios que lhe procurem. Não é uma empresa como o monopolio da venda de carnes verdes. A regulamentação a que se propõe o additivo é, positivamente, um monopolio do fornecimento de carnes pelo concessionario do Matadouro.

A ser concedido esse *trust* vergonhoso, asfixiar-se-á o commercio de carnes verdes, deixando-se o concessionario sósinho na praça a vender esse genero de primeira necessidade, pelo preço que quizer e consequentemente, virá o encarecimento da vida, a grita do povo.

Nem ao menos o monopolio que se propõe crear tem um fim fiscal de segurança publica, ou de estímulo e de progresso e industria nova.

E' nada mais que um desses *trust* vedados na Constituição do Estado que, em seu artigo 100, alinea *k* determina que deverá o Estado combater, seja do Governo, seja de particulares, para

"defender a economia publica e particular de toda exploração de caracter parasitario e não compativel

com os interesses superiores da vida humana". (art. 106, letra *a* da Constituição do Estado)

e para

"obstar o açambarcamento dos generos de primeira necessidade, ou a majoração de seus preços, nos casos determinados em lei". (idem, art. 106, letra *e*).

Provada a inconstitucionalidade do monopolio que o additivo crêa, quer-se aqui, ainda, mostrar á essa illustrada Assembléa, porque se pode descobrir entre as malhas da audaciosa proposta um cartel condemnavel, um acto illicito, insusceptivel de ser objecto de um contracto. Vejam os senhores deputados.

Do contrato consta, á clausula *d* que "pelo abatimento, transporte e tratamento de visceras de cada cabeça de gado *vaccum*, os concessionarios cobrarão 15\$000, 3\$000 e 2\$000 respectivamente. Ou seja um total de 20\$000. O additivo mantem as taxas fixas na clausula *d* por cabeça de gado *vaccum*, acima referido e, ainda crêa uma *tabella movel* para ser cobrada dos proprietarios de gado a abater. E' ahi que está, a extorsão grosseira que afastará, definitivamente, do commercio de carnes verdes os actuaes abatedores do gado. Não ha negar que nenhum desses poderá supportar os gravames da *tabella movel*, preparada pelos concessionarios para expulsar aquelles do mercado, assegurando a esses o polpudo monopolio.

As actuaes taxas sommadas, como já vimos, elevam-se a quantia de 20\$000 por cabeça de gado *vaccum*. A *tabella movel*, pretendida pela firma concessionaria manda cobrar, afóra aquellas taxas, duzentos réis (\$200) em kilo de carne, quando á media diaria do consumo fôr vinte rezes.

Ora, o Município de Aracaju está abatendo, no momento, uma media diaria de 13 rezes, não havendo, absolutamente, possibilidade por alguns annos, desse media chegar a 20 rezes. Logo o proprietario do gado abatido no Matadouro terá de pagar alli mais duzentos réis por kilo de carne! Em Sergipe o nosso gado regula uma media de 16 arrobas ou sejam 240 kilos. Aquelle proprietario que vinha pagando 20\$000 por cabeça de gado, terá de pagar então 68\$000.

Enquanto, isso, o concessionario que, pelo additivo passa a ficar, expressamente, autorizado a negociar com carnes verdes, ingressará no mercado sem taxas a pagar, ou sejam 68\$000 a seu favor em cabeça de gado, fôra couro e visceras.

E ninguem mais lhe poderá competir no preço de carne fresca, que, mesmo o concessionario fazendo menos do que os concurrentes, para expulsar esses da praça, ainda terá margem de augmenta-lo, grandemente, de forma a trazer o encarecimento da vida.

Constata-se, ainda, do exame feito, que o augmento trazido ás taxas sóbe a 240 %.

No emtanto a Constituição Federal, em seu artigo 185 e a Estadual, em seu artigo 41, § 8º, dizem que :

"nenhum imposto poderá ser elevado além de 20 % do seu valor ao tempo do augmento".

A regra é a mesma para as tarifas dos serviços explorados por concessão para que "os lucros dos concessionarios não excedam a justa retribuição do capital" e lhes permittam, além dessa recompensa, "atender normalmente ás necessidades publicas da expansão e melhoramento desses serviços" (Constituição Federal, artigo 137).

Na *tabella* do contracto é já bem lucrativa a taxa de 20\$000 por cada rez abatida.

Não procedem os argumentos de que se cerca o additivo de que se funda o augmento.

a) porque as leis sociaes trouxeram augmento de despesas, "taes como seguros de empregados, indemnisações

por accidentes de trabalho, suspensão brusca de serviços por greves operarias, salario minimo e ferias ;

b) por causa da "instabilidade do preço do gado, dado o augmento da sua importação de outros Estados.

De referencia ao primeiro argumento pode-se affirmar que as leis sociaes nenhum augmento de despesas trouxeram aos concessionarios !

1º) porque as indemnizações por accidente de trabalho passaram a ser obrigatorias desde 15 de Janeiro de 1919, com a lei n. 3.724, muito anterior ao contracto vigente;

2º) porque os seguros de empregados apenas garantem o cumprimento da lei de accidente de trabalho ;

3º) porque pelas suspensões dos serviços por motivo de greves não podem responder os terceiros prejudicados, não só porque ellas são tão raras que o Matadouro Modelo de Aracaju não registrou uma só, como ainda porque a greve não é um direito, mas uma infracção das leis trabalhistas, não podendo desta sorte servir de base para augmento pretendido, quando deve é ser evitada ou reprimida ;

4º) porque o *salario minimo* não faz crescer a despesa, desde quando fixa apenas a base minima de se satisfazer as condições humanas de vida ;

5º) porque as *ferias* não determinam a inclusão nos serviços de pessoal extranho, uma vez que pela legislação respectiva os empregados têm obrigação de se substituírem, simultaneamente, quando algum delles tomar férias.

Finalmente o ultimo argumento invocado pelo concessionario :

o de *instabilidade do preço do gado, dado ao augmento de sua importação de outros Estados*. E' ahi que começa a apparecer a outra concessão de serviço que acima denunciamos e que não fazia parte do contracto: a mercancia de carne verde.

E' ahi que vem a furo, o monopolio. Que tem o Matadouro, que cobra as suas taxas por unidade abatida, com instabilidade do mercado de gado? Se alguma coisa tivesse de fazer em face disso seria a diminuição e não a elevação das taxas.

O concessionario trahiou-se e fallou como negociante de gado.

Os illustres deputados devem estar bem esclarecidos

da exigencia do monopolio que o additivo crêa ; de que se trata de um monopolio dos mais perigosos e condenaveis, porque tem por objecto genero de 1ª necessidade; que os *trusts*, notadamente o da especie do additivo, são prohibidos pela Constituição Federal e do Estado.

Pois bem. Para que vejam vv. excias. quanto de illegal e absurdo elle contem, por ultimo, vamos despertar a attenção dos dignos representantes do povo sergipano para o final da proposta dos concessionarios na parte em que diz :

"Se por qualquer acto judicial requerido por outros, ficar o contracto inhibido de poder cobrar as taxas convencionadas, o Estado obriga-se a pagar-lhe os juros a razão de 6 % ao anno, enquanto durar o impedimento da arrecadação das taxas".

E' curioso : Porque o Estado vae pagar pelo que não fez, porque terceira pessoa interceptou a cobrança das taxas, judicial ou extra-judicial !

Mas não é só isto. Além do absurdo o que se pretende é profundamente inconstitucional.

Leiam o art. 142 da Constituição Federal :

"A União, os Estados e os Municipios não poderão dar garantias de juros a empresas concessionarias de serviços publicos".

No entretanto o sr. Antonio do Prado Franco porque tudo quer, contrariamente a Constituição, quer isso tambem.

Vv. excias. meditem nas razões desse memorial, nas de ordem moral e nas de ordem juridica e, melhor esclarecidos, regeitem a proposta do "Matadouro Modelo", attendendo ás justas ponderações que faz o abaixo assignado, que será grandemente prejudicado pelo additivo, que se quer fazer ao contracto e, não sómente a este, attendam tambem aos interesses do povo que vv. excias. representam, porque elle trará fatalmente, maiores dificuldades ás já tão ruins condições de vida e, relevem-me dizer-lhes, cumprirão, assim, o seu dever, honrado a dignidade de seus mandatos.

Aracaju, 23 de Novembro de 1935.

a) Fausto Oliveira.

Esta sellado com 150\$000 de sello estadual e um de \$200 de educação.